



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 320/2016
PROJETO DE LEI Nº 541/2015
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a divulgação do número telefônico, endereço físico e eletrônico do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição nos estabelecimentos de ensino público e privado do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino público e privado do Estado da Paraíba incumbidos de divulgarem a informação atualizada do número telefônico, endereço físico e eletrônico do Conselho Tutelar da sua circunscrição, com ampla visibilidade e legibilidade.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados de ensino acarretará as seguintes penalidades:

- I – multa de 1.000 UFIR/PB na primeira ocorrência;
- II – multa de 2.000 UFIR/PB em primeira reincidência;
- III – cancelamento da licença de funcionamento em 2ª reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 24 de maio de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente